

TERMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO

(Art. 8º da Lei nº 11.788/2008)

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO (TCCE) nº 009/2026, que tem como partícipes FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO LTDA, com base na Lei Federal nº 11.788/2008, Lei Federal nº. 14.133/2021, legislação correlata e alterações subsequentes, com o fim de executar em mútua colaboração as atividades de ensino e pesquisa relacionadas com Estágio Obrigatório

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS**, CNPJ nº. 11.356.696/0001-00, órgão público da Administração, com sede de suas atividades na Rua Alberto Sartório, nº 404, Carapina, São Mateus/ES, doravante denominado **CONCEDENTE** nos termos do art. 9º da Lei nº. 11.788/08, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **JOSIEL SANTANA**, nomeado através da Portaria 405/2025, portador do documento de identidade tipo RG nº RG 1348370 SSP ES e inscrito no CPF sob nº076.726.607-21, e de outro lado a Instituição de Ensino nos termos do art. 7º da Lei nº. 11.788/08, **UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Fioravante Rossi, nº. 2.930, Bairro Martinelli, CEP: 29.703-858, Colatina/ES, tel. (27) 3723-3000, inscrita no CNPJ sob nº. 27.496.819/0001-48, **mantenedora do Centro Universitário do Espírito Santo UNESC**, por seu Diretor-Presidente, Sr. **PERGENTINO DE VASCONCELOS JUNIOR**, portador do CPF sob o nº. 335.427.406-91, celebram o presente **Convênio de Concessão de Estágio OBRIGATÓRIO**, na forma do art. 8º da Lei nº 11.788/2008, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto que se pretende executar, através do presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio, é a execução em mútua colaboração das atividades de ensino e pesquisa conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho:

1.1.1 ESTÁGIO OBRIGATÓRIO – aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma, de acordo com o art. 2º, § 1º, da Lei n.º 11.788/08, que abrangerá o(s) curso(s) na(s) área(s) de: **GRADUAÇÃO EM MEDICINA**

1.2 O número total de vagas de estágio por área será previamente acordado entre o supervisor de Estágio da **CONVENIENTE** e o representante da Secretaria Municipal de Saúde **CONCEDENTE**, obedecendo ao previsto no Art. 17 do Capítulo VI da Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS

2.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio será executado sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes e também não envolverá qualquer pagamento entre os partícipes, seja a que título for, de uma ou outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Termo de Cooperação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Para coordenar as atividades deste Convênio de Concessão de Estágio, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** designa como Coordenadora:

a) Andressa de Souza Calente Morais, Coordenadora do Núcleo de Educação Permanente em Saúde, inscrita sob CPF 090.103.087-23, telefone 27 999690361, a qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte da CONCEDENTE, conforme o Plano de Trabalho;

3.2. Para coordenar as atividades deste Convênio de Concessão de Estágio, a Instituição de Ensino designa como Coordenador:

a) Sandra Souza Meirelles, Coordenadora do Internato, inscrito sob o CPF n.º 046.019.347-37, telefone (27) 3723-3056, a qual será a responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo por parte do CONVENENTE, conforme o Plano de Trabalho;

3.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Convênio de Concessão de Estágio será submetida aos Coordenadores designados;

3.4 As atribuições dos partícipes estão definidas no Plano de Trabalho do presente Convênio de Concessão de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Convênio de Concessão de Estágio somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo formalizado e justificado, e sempre em harmonia com os critérios e formas acordado para alteração no Plano de Trabalho;

4.2. Nenhuma alteração deste Convênio de Concessão de Estágio poderá ensejar modificação no objeto especificado neste documento e no Plano de Trabalho ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas dos partícipes frente a este acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

5.1 O presente Termo de Convênio de Concessão de Estágio o poderá ser extinto por:

- a) rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no Plano de Trabalho;
- b) resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;
- c) rescisão, por vontade de qualquer dos partícipes e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

5.2. Constitui motivo para a *rescisão* deste Convênio de Concessão de Estágio, independentemente de prévia notificação, o inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas;

5.2.1. A rescisão será notificada previamente e por escrito ao(s) outro(s) parceiro(s), com indicação da ocorrência verificada e da cláusula e/ou condição pactuada que foi infringida, além de descrever a situação atual da execução do objeto do Convênio de Concessão de Estágio, e das providências que serão adotadas pelos parceiros para o seu encerramento;

5.2.2. A rescisão se dará por ato unilateral, assinalando prazo de 30 dias para manifestação do(s) parceiro(s), após o que será expedido o ato formal pelo interessado que decidirá sobre a rescisão do Convênio de Concessão de Estágio, e das providências materiais para o seu encerramento material;

5.2.3. Se a inadimplência causar prejuízo, aquele que deu causa indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente, o que será resolvido em processo administrativo instaurado para essa finalidade.

5.3. O término do Convênio de Concessão de Estágio por resolução será formalizado no processo administrativo por ato que informe o caso fortuito ou de força maior ocorrido e a extensão de seus efeitos, seguido do reconhecimento da ocorrência pelos demais partícipes;

5.3.1. Ato contínuo, serão adotadas as providências necessárias para o encerramento do Convênio de Concessão de Estágio.

5.4. Independentemente de motivo declarado e da concordância dos demais, qualquer dos partícipes poderá solicitar o seu desligamento do Convênio de Concessão de Estágio mediante notificação dos demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

5.4.1. Essa solicitação não dispensa o partícipe retirante do dever de conclusão de atividade que já tenha iniciada a sua execução, segundo o estágio verificado do cronograma do Convênio de Concessão de Estágio, salvo se permitido nesse sentido pelos parceiros remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente Convênio de Concessão de Estágio terá vigência de doze (12) meses, contada da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo;

6.1.1. O prazo total da execução está indicado no cronograma de execução do Plano de Trabalho.

6.2. O prazo de vigência poderá ser justificadamente prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que compatível com as metas fixadas no Plano de Trabalho;

6.3. Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Convênio de Concessão de Estágio, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência;

6.4 Durante a vigência deste Convênio de Concessão de Estágio, quaisquer alterações a serem efetuadas através de termos aditivos não poderão alterar o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

7.1 Nos termos da legislação vigente, as atividades de ensino do presente Convênio NÃO criam vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Aluno, o concedente e/ou a convenente, desde que observados os requisitos estabelecidos pelos incisos I, II e III do Art. 3º da Lei nº 11.788/08, bem como o estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

7.2 A Instituição de Ensino se compromete a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário, correlato ao estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com os valores de mercado, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do Art. 9º, IV, da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

8.1. As obrigações dos parceiros são aquelas definidas no Plano de Trabalho, a saber:

8.1.1 Das atribuições da Concedente:

I. Ser o gestor responsável pelo presente Convênio, arquivando no Processo Virtual (SEI) os documentos e atos necessários à sua gestão;

II. Designar um servidor público da sua força de trabalho, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário/Aluno, para o orientar, o acompanhar e o supervisionar no desenvolvimento das atividades do estágio e aulas, garantindo o cumprimento do disposto no presente instrumento;

III. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e providenciar para que ele seja assinado pelo Estagiário/Aluno e pelo Representante Legal da Instituição de Ensino;

IV. Manter à disposição da fiscalização, o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e demais Termos de Aditamentos, a fim de comprovar a relação de estágio sempre que necessário;

V. Ofertar instalações que tenham condições adequadas a propiciar ao Estagiário/Aluno o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, compatíveis com o curso;

VI. Realizar orientação introdutória ao Estagiário/Aluno, abordando aspectos atitudinais e operacionais, a fim de facilitar a sua adaptação ao local do estágio;

VII. Definir as atividades básicas a serem desenvolvidas pelo Estagiário/Aluno, por área de atuação;

VIII. Verificar e acompanhar a assiduidade e a pontualidade do Estagiário/Aluno;

IX. Realizar a avaliação de desempenho do Estagiário/Aluno;

X. Comunicar à Instituição de Ensino eventuais alterações ocorridas no estágio e/ou nas aulas do Estagiário/Aluno;

XI. Proporcionar à Instituição de Ensino, sempre que solicitado, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e avaliação do presente objeto;

XII. Fornecer à Instituição de Ensino, quando solicitado, outros tipos de informações relativas aos Estagiários/Alunos;

XIII. Solicitar ao Estagiário/Aluno, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, uma vez que o abandono, a transferência do curso ou o trancamento da matrícula constituem motivos de imediato desligamento;

XIV. Providenciar o desligamento imediato do Estagiário/Aluno, quando notificado pela Instituição de Ensino;

XV. Por ocasião do desligamento do Estagiário, entregar Certificado de Conclusão de Estágio, contendo o período do estágio, o conceito obtido com a sua avaliação e a carga horária total cumprida.

8.1.2 Das atribuições da Instituição de Ensino:

- I. Celebrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE);
 - II. Atestar matrícula e frequência regular do Estagiário/Aluno, quando couber;
 - III. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e das aulas prático-teóricas e sua adequação à formação cultural e profissional do Estagiário/Aluno;
 - IV. Designar professor orientador/preceptor, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário de forma presencial, e como responsável por assinar os Termos de Compromisso de Estágio (TCE), ou, para este caso, outro responsável pela assinatura;
 - V. Designar um gestor administrativo, que terá a responsabilidade de acompanhar as ações previstas no presente Convênio;
 - VI. Exigir do Estagiário/Aluno a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de Relatório das Atividades;
 - VII. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), reorientando o Estagiário/Aluno para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
 - VIII. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos Estagiários/Alunos, e demais sistemáticas de organização, orientação e supervisão do estágio;
 - IX. Comunicar ao Concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
 - X. Prestar quaisquer informações ao Concedente referentes ao presente Convênio;
 - XI. Acompanhar a situação acadêmica do Estagiário/Aluno e notificar o Concedente sobre eventual situação irregular que implique no seu desligamento;
 - XII. Acompanhar, orientar e avaliar o estágio, visando a complementação do ensino e da aprendizagem.
- 8.2. Não haverá repasse de recursos financeiros públicos para a Instituição de Ensino;
- 8.3. Da mesma forma, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe à Conveniente exercer as atribuições de acompanhamento e fiscalização constantes no Termo de Compromisso de Estágio;

9.1.1 A fiscalização pela Conveniente consistirá em verificar o cumprimento pelo estagiário das obrigações contidas no Termo de Compromisso de Estágio, em conformidade com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008;

9.1.2 Para o efetivo acompanhamento, controle e avaliação da execução do Convênio de Concessão de Estágio, a Instituição de Ensino obriga-se a respeitar as normas estabelecidas no Termo de Compromisso de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

10.1 Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Convênio de Concessão de Estágio e a que não puder ser solucionada consensualmente pelos parceiros ou partícipes, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do Concedente.

10.1.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Convênio de Concessão de Estágio ficando eleito o foro da Comarca de São Mateus/ES para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá ao concedente providenciar, a publicação deste Termo de Convênio de Concessão de Estágio no site oficial da Prefeitura Municipal e São Mateus (www.sãomateus.es.gov.br).

E, assim, justas e de acordo, os parceiros assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

São Mateus (ES), 11 de fevereiro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS

Nome: Josiel Santana

Cargo: Gestor do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus ES

UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDASIO AMADO LTDA

Nome: Pergentino de Vasconcelos Junior

Cargo: Diretor-Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Andressa de Souza Calente Morais

CPF: 090.103.087-23

2. Nome: Vanessa Silverio Nascimento Sales

CPF: 131.994.257-12